

## **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA**

### **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

#### **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º: 90003/2025**

#### **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025**

**CONTRATANTE (UASG):** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA (926570)

#### **OBJETO**

Contratação de software de controle de ponto eletrônico para registro de jornada de trabalho, via Programa REPP, em conformidade com a Portaria/MTP nº 671/2021, na modalidade SaaS (Software como Serviço), incluindo licenças de uso, hospedagem dos dados em nuvem e serviços técnicos de consultoria, implantação e suporte contínuo para a operação do sistema, a fim de atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia.

#### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 2.057,16 (dois mil cinquenta e sete reais e dezesseis centavos)

#### **DATA DA SESSÃO**

16/04/2025

#### **HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

Das 09h até 15h (Horário de Brasília).

#### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor preço.

#### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM

## **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA**

### **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º: 90003/2025**

**Processo Administrativo n.º** 9079610110000350.000002/2025-11

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia - CRCRO, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na

hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 16/04/2025

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00 (Horário de Brasília).

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de software de controle de ponto eletrônico para registro de jornada de trabalho, via Programa REPP, em conformidade com a Portaria/MTP nº 671/2021, na modalidade SaaS (Software como Serviço), incluindo licenças de uso, hospedagem dos dados em nuvem e serviços técnicos de consultoria, implantação e suporte contínuo para a operação do sistema, a fim de atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                         | CATMAT | QUANTIDADE       | VALOR MENSAL ESTIMADO POR COLABORADOR | VALOR MENSAL ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------|---------------------------------------|-----------------------|----------------------|
| 1    | Software de registro de ponto eletrônico para registro de jornada de trabalho, via Programa REP-P, na modalidade SaaS (Software como Serviço), incluindo licenças de uso, hospedagem dos dados em nuvem e serviços técnicos de consultoria, implantação e suporte contínuo para a operação do sistema | 26077  | 31 colaboradores | R\$ 5,53                              | R\$ 171,43            | <b>R\$ 2.057,16</b>  |

1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1. O procedimento será divulgado no [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br).

2.1.3. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão

entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por

meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.2.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 5.3.1. SICAF;
- 5.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.5. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 5.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.5.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.5.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos ;
- 5.7.3. apresentar preço inexequíveis;
- 5.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração ;
- 5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;
- 5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 5.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.3.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.3.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.4.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a

apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos deverão ser enviados ao seguinte endereço de e-mail: [licitacao@crcro.org.br](mailto:licitacao@crcro.org.br), conforme estabelecido pelo art. 164 da Lei 14.133 e seu Parágrafo único.
- 9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.14.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (SEI 0736997)
- 9.14.2. ANEXO II - Termo de Referência (SEI 0796115)
- 9.14.3. ANEXO III - Minuta de Contrato (SEI 0798046)
- 9.14.4. ANEXO IV - Indicador de Desempenho (SEI 0766611)
- 9.14.5. ANEXO V - Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade (SEI 0766619)

**Elivanete Vicente Infante**  
Agente de Contratação - Portaria 134/2024  
Assinado eletronicamente via SEI



Documento assinado eletronicamente por **Elivanete Vicente Infante, Gerente**, em 11/04/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0798071** e o código CRC **C9143A61**.

# Estudo Técnico Preliminar 4/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 9079610110000350.000002/202511

## 2. Descrição da necessidade

2.1. O controle de jornada dos colaboradores é uma obrigação estabelecida pela legislação trabalhista brasileira, conforme a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho. Essas normativas exigem que as organizações adotem sistemas eficazes e modernos que assegurem a precisão, transparência e integridade dos registros de jornada, incluindo entrada, saída e intervalos dos funcionários.

2.2. Atualmente, o controle de ponto do CRCRO é realizado por meio de um relógio eletrônico de ponto com registro biométrico (Anexo I), e as informações são processadas através do sistema Ponto Secullum 4 (versão 1.88.0), instalado em uma máquina local do CRCRO. No entanto, esse sistema apresenta falhas, decorrentes de padronizações inconsistentes, comprometendo a confiabilidade e a precisão dos dados registrados. **A principal causa desse problema é a ausência de um manual de utilização interno e a falta de orientações claras sobre a configuração do sistema. Isso dificulta a utilização adequada do software, bem como qualquer modificação, o que pode prejudicar os registros de anos anteriores.** Além disso, a troca frequente de responsáveis pela operação do sistema agrava ainda mais a situação, uma vez que a falta de continuidade na gestão compromete a precisão dos dados. Sem suporte técnico ou contrato de assistência, o sistema não recebe a manutenção necessária, nem é ajustado para atender às necessidades atuais do CRCRO.

2.3. Como consequência dessa situação, **o controle de horas extras é realizado manualmente por meio de planilhas**, o que aumenta o risco de erros humanos e prejudica a eficiência e a confiabilidade dos registros de jornada de trabalho. A falta de um sistema eletrônico integrado para todo o processo resulta em uma sobrecarga administrativa e limita o acesso rápido a informações precisas.

2.4. O problema também se estende às Sub-sedes do CRCRO, localizadas em Ariquemes e Vilhena, onde o controle de ponto é feito exclusivamente de forma manual (papel), sem qualquer suporte tecnológico que garanta a padronização e a confiabilidade dos dados.

2.5. O método manual dificulta a rastreabilidade e a auditoria das jornadas de trabalho, pois os registros podem ser alterados ou manipulados sem um controle rigoroso, isso compromete a transparência e a confiabilidade dos dados, dificultando a apuração de informações consistentes em situações de questionamentos internos ou externos, como auditorias ou fiscalizações trabalhistas.

2.6. A utilização de planilhas manuais e um sistema desatualizado também dificulta a obtenção de relatórios gerenciais detalhados e em tempo real, o que impede que a diretoria tenha acesso rápido a informações importantes, como horas extras, atrasos, ausências e banco de horas. Isso compromete o planejamento estratégico e a gestão do quadro de pessoal, limitando a capacidade de tomar decisões baseadas em dados atualizados e precisos.

2.7. O controle manual demanda um volume excessivo de trabalho para a equipe administrativa, que precisa consolidar dados de forma repetitiva e sujeita a erros, isso consome recursos que poderiam ser direcionados para atividades mais estratégicas.

2.8. A falta de um sistema eletrônico de ponto adaptado para o registro remoto coloca o CRCRO em dificuldades para controlar a jornada de trabalho de colaboradores que desempenham atividades externas, como participação em cursos, eventos, fiscalizações e outras demandas fora das dependências do órgão. A ausência de um sistema que permita o registro dessas situações gera lacunas no controle de frequência, dificultando o acompanhamento da carga horária efetivamente trabalhada e inviabilizando a comprovação do cumprimento das jornadas. Isso não só compromete a precisão dos registros, como também pode resultar em desigualdade no tratamento dos colaboradores e fragilizar o cumprimento das obrigações legais e contratuais relacionadas ao controle de ponto.

### 3. Área requisitante

| Área Requisitante   | Responsável                    |
|---------------------|--------------------------------|
| Diretoria Executiva | Viven Ane Medeiros Rebêlo Lima |

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A solução para registro eletrônico de ponto deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

#### 4.1.1. Funcionalidades gerais

- Registro de ponto por dispositivos móveis (celular/tablet) e computador, permitindo a flexibilidade no processo de marcação de ponto.
- O sistema deverá possibilitar o registro de ponto por computador com a captura de foto do colaborador no momento da marcação, garantindo a autenticidade do registro e reduzindo fraudes.
- Acesso simultâneo ao sistema em múltiplas estações de trabalho, permitindo que cada colaborador registre seu ponto no respectivo dispositivo.
- Painel centralizado para acompanhamento da jornada dos colaboradores, com controle detalhado sobre horários, faltas, atrasos e horas extras.
- O sistema deve permitir registro de ponto online e offline, para garantir acessibilidade mesmo em condições de instabilidade de rede.

#### 4.1.2. Segurança

- O sistema deverá garantir a autenticidade das marcações por meio de segurança avançada, incluindo geolocalização, cerca geográfica, biometria, e senhas individuais para cada colaborador.
- Comprovantes de registro de ponto deverão ser gerados em formato eletrônico (PDF) ou impresso, com assinatura eletrônica, conforme os artigos 87 e 88 da Portaria/MTP nº 671/2021. O comprovante deverá ser disponibilizado automaticamente após cada marcação, sem a necessidade de solicitações ou autorizações.
- Todos os dados dos colaboradores (inclusive informações de localização e biometria) deverão ser armazenados de forma segura, com criptografia e acesso restrito.
- O sistema deve registrar todos os acessos e modificações dos dados, garantindo a rastreabilidade completa e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

#### 4.1.3. Justificativa de falta

- O sistema deve permitir a inclusão de justificativa de falta, com a opção de anexar documentos comprobatórios, como atestados médicos, declarações de comparecimento e outros documentos pertinentes.

#### 4.1.4. Relatórios

- O sistema deve ser capaz de gerar relatórios detalhados sobre jornada de trabalho, absenteísmo, índices de horas extras, escalas de trabalho e banco de horas.
- Os relatórios deverão ser exportáveis para formatos como Excel e PDF, permitindo fácil compartilhamento e análise dos dados.
- Painéis interativos (dashboards) deverão ser disponibilizados para facilitar a análise de dados e auxiliar na tomada de decisões estratégicas.

#### 4.1.5. Banco de horas e férias

- Implementação de banco de horas flexível, permitindo o controle detalhado de sobreaviso, interjornadas, e a gestão das horas extras.
- A solução deverá permitir o acompanhamento dos períodos aquisitivos, lançamento automático de avisos e recibos de férias.

#### 4.1.6. Controle de funcionários externos

- O sistema deverá ser capaz de registrar a jornada de trabalho de colaboradores externos, permitindo o registro remoto durante atividades externas, como cursos, eventos, fiscalizações e outras demandas fora das dependências do CRCRO.

#### 4.1.7. Backup e manutenção

- O sistema deverá realizar backups regulares para garantir a integridade dos dados registrados.
- A solução deverá incluir consultoria para a implantação do sistema e suporte contínuo para manutenção e atualizações, durante a vigência do Contrato.

#### 4.1.8. Importação e integração

- O sistema deverá permitir a exportação dos dados para softwares de folha de pagamento e outras ferramentas administrativas utilizadas pelo CRCRO.
- Possibilidade de integração com outros sistemas administrativos, como o de controle de jornada e folha de pagamento, para minimizar o trabalho manual e aumentar a eficiência operacional.

#### 4.1.9. Conformidade legal e normativa

- O sistema deverá ser conforme à Portaria/MTP nº 671/2021, garantindo que todos os registros de ponto sejam feitos com validade jurídica e segurança.
- O sistema deve garantir conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), protegendo a privacidade e a integridade dos dados dos colaboradores. Isso inclui a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados, garantindo que todas as operações sejam feitas de maneira segura, transparente e de acordo com as diretrizes da LGPD.
- No caso de utilização de geolocalização para o controle de ponto, o CRCRO deverá obter autorização prévia e expressa do colaborador, assegurando que ele esteja ciente e concorde com a coleta de sua localização. O colaborador deverá ativar a geolocalização em seu dispositivo móvel e conceder as permissões necessárias para o sistema de ponto registrar sua localização.
- O sistema deverá atender aos dispositivos da CLT, que estabelece as normas gerais de controle de jornada de trabalho e obrigações do empregador, incluindo a obrigatoriedade do controle de ponto para fins trabalhistas.
- O sistema deverá estar em conformidade com as disposições da Lei n.º 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), especialmente no que se refere ao controle de ponto, incluindo modalidades como o teletrabalho e o home office, e a flexibilidade no registro de jornada para atividades externas.
- O uso do aplicativo não permitirá o rastreamento contínuo do colaborador, mas apenas a identificação de sua localização no momento da marcação do ponto, garantindo a privacidade do trabalhador.

#### 4.1.10. Acessibilidade, suporte e escalabilidade

- O sistema deve ser acessível por meio de dispositivos móveis, computadores e deve ser multiplataforma, garantindo a facilidade de uso para os gestores e colaboradores.
- O sistema deve ser escalável, ou seja, deve permitir a inclusão de novas unidades ou colaboradores sem impactar o desempenho do sistema.
- O fornecedor deverá fornecer suporte contínuo e atendimento remoto e presencial para eventual assistência técnica e esclarecimentos.

## 5. Descrição da solução como um todo

5.1. A solução proposta para o controle de ponto eletrônico (REP-P) consiste na contratação de um sistema de registro de jornada de trabalho na modalidade SaaS (Software como Serviço), que opera em ambiente web e está em conformidade com a Portaria/MTP nº 671/2021. A solução incluirá as licenças de uso, a hospedagem dos dados em nuvem e os serviços técnicos de consultoria, implantação e suporte contínuo para a operação do sistema.

5.2. Este sistema será utilizado para realizar o registro de entrada e saída dos colaboradores, atendendo às exigências fiscais e trabalhistas, e gerará comprovantes de registro de ponto conforme estabelecido pela legislação vigente. A solução deve atender aos seguintes pontos principais:

5.2.1. Registro de ponto por dispositivos móveis (celular/tablet) ou computadores, permitindo a flexibilidade de acesso para todos os colaboradores.

5.2.2. Acesso remoto e multiplataforma, com a possibilidade de uso simultâneo em diferentes estações de trabalho.

5.2.3. Painel centralizado para acompanhamento da jornada dos colaboradores, com controle de horários, faltas, atrasos, e horas extras.

5.2.4. Autenticação segura das marcações, incluindo geolocalização, biometria, senhas individuais e cerca geográfica.

5.2.5. Funcionalidade para o registro de ponto offline, garantindo a continuidade do processo em ambientes com instabilidade de rede.

5.2.6. Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a segurança das informações dos colaboradores.

## 6. Levantamento de Mercado

6.1. O mercado oferece diversas soluções tecnológicas para atender à demanda por sistemas de ponto eletrônico, variando desde equipamentos específicos até soluções completas que integram hardware, software e suporte técnico. Essas opções são adaptáveis às necessidades de diferentes organizações, como o CRCRO, e podem ser personalizadas para atender especificidades legais, administrativas e operacionais.

6.2. As soluções encontradas no mercado foram:

6.2.1. **Relógios de ponto físico (REP-C):** Equipamentos que realizam o registro da jornada de trabalho por meio de biometria (impressão digital, reconhecimento facial, íris), cartões de proximidade e/ou senha. Esses dispositivos se enquadram como Registrador Eletrônico de Ponto Convencional (REP-C), pois possuem memória inviolável e impressão obrigatória do comprovante de registro para o trabalhador.

6.2.2. **Softwares para estações de trabalho (REP-A ou REP-P):** Sistemas instalados em computadores que permitem o registro de ponto via login e senha, sendo uma solução prática para organizações com grande número de colaboradores em um mesmo local.

- Quando utilizado mediante acordo coletivo, esse tipo de solução se enquadra como Registrador Eletrônico de Ponto Alternativo (REP-A).
- Se for uma solução 100% digital e baseada em software, com rastreabilidade e emissão do Comprovante de Registro de Ponto (CRP), pode ser classificada como REP via Programa (REP-P).

6.2.3. **Aplicativos móveis (REP-P):** Soluções desenvolvidas para dispositivos móveis (smartphones e tablets), permitindo o registro da jornada de trabalho via geolocalização e foto obrigatória no momento da marcação. Esse tipo de sistema se encaixa no REP via Programa (REP-P), pois funciona de forma remota e digital, garantindo controle e rastreabilidade.

6.2.4. **Solução híbrida (REP-C, REP-A e REP-P):** Combinação de relógios de ponto físicos, softwares de gestão e aplicativos móveis, proporcionando flexibilidade e integração para atender tanto colaboradores internos quanto externos.

6.3. As soluções identificadas por meio de contratações realizadas por outros órgãos foram as seguintes:

6.3.1. **Dispensa de Licitação:** Utilizada em situações específicas, como aquisições cujo valor se enquadre nos limites estabelecidos pela legislação (art. 75 da Lei 14.133/2021) ou em casos de emergência, quando a demanda precisa ser atendida com maior celeridade.

6.3.2. **Pregão Eletrônico:** É o tipo de licitação mais utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns, no pregão, empresas disputam o fornecimento com base no menor preço ou maior desconto, garantindo competitividade e economicidade.

6.3.3. **Adesão a Atas de Registro de Preços:** Permite que o órgão público participe de uma ata de registro de preços já existente, previamente licitada por outro ente público, desde que as condições contratuais atendam às suas necessidades. Essa alternativa economiza tempo e recursos administrativos.

## 6.4. Quadro das soluções encontradas por outros órgãos e entidades públicas:

| Nº Processo               | Tipo de Contratação                | Órgão /Entidade                                               | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2024.11.068               | Dispensa Eletrônica nº 90010 /2024 | Conselho Regional dos Técnicos Industriais                    | Contratação de solução de sistema para registro eletrônico de ponto por meio de programa – REP-P, em conformidade com a Portaria /MTP nº 671/2021, na modalidade SaaS (Software como Serviço).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 1.275/2024                | Pregão Eletrônico nº 90013 /2024   | Tribunal Regional Eleitoral do Paraná                         | Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de disponibilização de solução de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto para os servidores da Justiça Eleitoral do Paraná – JEPR, na modalidade SaaS (software como serviço), biometria facial, geolocalização e serviços de suporte técnico e manutenção irrestritos, que atenda às especificações descritas no presente Termo de Referência.                                                                                                                                                                 |
| 054/2024                  | Dispensa Eletrônica nº 90006 /2024 | Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina            | Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema informatizado de registro e controle de ponto eletrônico, em ambiente WEB, inclusive por aplicativo para celulares e tablets, para até 50 (cinquenta) funcionários, incluindo implantação e treinamento para atender as necessidades do CROSC                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 000172.000505 /2024-88    | Dispensa Eletrônica nº 90020 /2024 | Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo RJ               | Sistema de controle de ponto (REP-P) Secullum Web Ultimate com biometria em conformidade com a Portaria MTP nº 671 /2021 para no mínimo 50 funcionários. Inclui treinamento, transferência de dados e suporte técnico durante toda a vigência. Vigência: 3 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 017/2024                  | Dispensa Eletrônica nº 90005 /2024 | Conselho Regional dos Representantes Comerciais PR            | Software de gerenciamento de frequência, através de interface 100% Web compatível com a maioria dos navegadores (Chrome, Microsoft Edge, Safari e Firefox) que permita backup de dados em nuvem. O sistema deverá permitir também marcação de ponto através de celulares, no modo online e offline, integração com check-in e permitir o acesso aos registros de ponto via internet em mais de uma máquina simultaneamente, para o total de 40 funcionários/usuários.                                                                                                           |
| 82/2024                   | Dispensa Eletrônica nº 90075 /2024 | Câmara Municipal de Matão SP                                  | Aquisição de Relógio de Ponto com Reconhecimento Facial para Controle de Registro de Frequência, compreendendo o fornecimento e suporte técnico para instalação e configuração do equipamento, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Matão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 0380017.00000058 /2023-70 | Dispensa Eletrônica nº 90000 /2024 | Conselho Regional de Medicina Veterinária RN                  | Contratação de empresa para fornecimento de Registradores Eletrônicos de Ponto com leitor facial, com cessão de uso de sistema de controle de frequência de entrada e saída dos servidores do CRMV-RN, contemplando fornecimento dos softwares integrado para gestão: monitoramento de conectividade, comunicador, service desk e chat, aplicativo para registro via celular e tablet, portal de consulta do espelho ponto e capacitação de servidores, atualizações, importação do banco de dados atual, garantia de funcionamento, em atendimento às necessidades do CRMV-RN. |
| 2024/684                  | Dispensa Eletrônica nº 90026 /2024 | Departamento de água e esgotos DAE - Santana do Livramento RS | Trata-se de aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico, com impressora de recibo, instalação completa, treinamento e garantia de no mínimo 12 meses e suporte técnico, para atender as demandas da Autarquia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

## 7.1. A contratação refere-se a um serviço mensal, conforme descrito abaixo:

| Item | Descrição | Catserv | Unidade | Quantidade |
|------|-----------|---------|---------|------------|
|------|-----------|---------|---------|------------|

|    |                                                                                                                                                                                                                                                 |       |             |          |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------|----------|
| 01 | Contratação de solução de registro eletrônico de ponto via Programa REP-P, conforme a Portaria/MTP nº 671/2021, na modalidade SaaS (Software como Serviço), incluindo licenças de uso, hospedagem em nuvem e serviços de implantação e suporte. | 26077 | Mensalidade | 12 meses |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------|----------|

7.2. O valor mensal da contratação referente ao sistema de ponto eletrônico será fixo, independentemente da quantidade de usuários cadastrados ou do número de relógios de ponto utilizados, permanecendo constante durante o período de contratação.

7.3. Estima-se que o serviço deverá atender até 29 colaboradores do Conselho Regional de Contabilidade, considerando que há um concurso vigente e que as vagas podem ser preenchidas.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 2.057,16

8.1. A estimativa de valor para a contratação foi baseada em pesquisa de mercado realizada no levantamento das possíveis soluções.

8.2. A pesquisa de preços seguiu os critérios estipulados na Instrução Normativa nº 65/2021, atendendo ao art. 5º, § 1º, com prioridade aos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

8.3. A ferramenta utilizada para essa pesquisa foi o Banco de Preços, conforme Anexo II, incluindo o método matemático aplicado e os valores globais obtidos.

8.4. Foram solicitadas cotações diretas com fornecedores, conforme inciso IV, da IN 65/2021, anexos III, IV e V.

| Tipo de Contratação               | Órgão/Entidade                                                       | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Valor mensal | Valor Anual  |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| Dispensa Eletrônica nº 90010/2024 | Conselho Regional dos Técnicos Industriais                           | Contratação de solução de sistema para registro eletrônico de ponto por meio de programa – REP-P, em conformidade com a Portaria/MTP nº 671/2021, na modalidade SaaS (Software como Serviço).                                                                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 131,66   | R\$ 1.580,00 |
| Dispensa Eletrônica nº 90006/2024 | Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina                   | Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema informatizado de registro e controle de ponto eletrônico, em ambiente WEB, inclusive por aplicativo para celulares e tablets, para até 50(cinquenta) funcionários, incluindo implantação e treinamento para atender as necessidades do CROSC                                                                                                                                                                       | R\$ 140,83   | R\$ 1.690,00 |
| Dispensa Eletrônica nº 90005/2024 | Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Paraná - CORE /PR | Software de gerenciamento de frequência, através de interface 100% web compatível com os navegadores (Chrome, Microsoft Edge, Safari e Firefox) que permita backup de dados em nuvem e marcação de ponto através de celulares, no modo online e offline, integração com check-in e acesso aos registros de ponto via internet em mais de uma máquina simultaneamente, para o total de 40 funcionários, incluso implantação, configuração, treinamento e suporte técnico ilimitado. | R\$ 298,58   | R\$ 3.583,00 |
|                                   |                                                                      | Contratação de solução de sistema de registro eletrônico de ponto via programa – REP-P de acordo com a Portaria/MTP nº 671 /2021, na modalidade SaaS (software como                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |              |              |

|                                                               |                                      |                                                                                                                                                                                                                           |                            |                     |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Pregão Eletrônico nº 90005/2024                               | Conselho Regional de Educação Física | serviço), com operação em ambiente web, incluindo as licenças de uso do software, a hospedagem de dados em data center virtual (cloud/nuvem) e os serviços técnicos de consultoria para implantação e suporte ao software | R\$ 91,65                  | R\$ 1.099,80        |
| <b>Cotação com Fornecedor</b>                                 |                                      |                                                                                                                                                                                                                           |                            |                     |
| <b>Fornecedor</b>                                             | <b>CNPJ</b>                          | <b>Valor mensal</b>                                                                                                                                                                                                       | <b>Taxa de implantação</b> | <b>Valor Anual</b>  |
| Genyo                                                         | 29.359.555/0001-06                   | -                                                                                                                                                                                                                         | -                          | R\$ 2.774,00        |
| Pont                                                          | 10.580.715/0001-14                   | -                                                                                                                                                                                                                         | -                          | R\$ 1.958,40        |
| ORTEP                                                         | 26.388.732/0001-94                   | R\$ 142,91                                                                                                                                                                                                                | -                          | R\$ 1.714,92        |
| <b>Média Total (Banco de preços + cotação com fornecedor)</b> |                                      |                                                                                                                                                                                                                           |                            | <b>R\$ 2.057,16</b> |

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação de um sistema de ponto eletrônico envolve um conjunto integrado de componentes, incluindo hardware, software, suporte técnico e serviços de instalação e manutenção, a fragmentação dessa contratação em itens separados poderia comprometer a eficiência da solução, aumentar custos administrativos e operacionais e dificultar a integração dos diferentes elementos necessários para o pleno funcionamento do sistema.

9.2. Do ponto de vista técnico, a separação dos itens poderia resultar em incompatibilidades entre equipamentos e softwares adquiridos separadamente, além de dificultar a prestação de suporte técnico unificado, a necessidade de integração entre diferentes fornecedores poderia gerar falhas operacionais, dificuldades na implementação e aumento do tempo para que o sistema estivesse totalmente funcional.

9.3. Dessa forma, a contratação do sistema de ponto eletrônico deve ser realizada de forma global e unificada, englobando todos os elementos necessários para sua implementação e funcionamento contínuo. Essa abordagem garante a melhor relação custo-benefício para o CRCRO, otimiza a gestão do contrato e assegura a entrega de uma solução tecnológica eficiente e em conformidade com as necessidades institucionais.

## 10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual de 2025, Item 24, Projeto 5001 - Serviços Administrativos, e está vinculada à Conta Contábil 6.3.1.3.02.01.005 - Serviços da Tecnologia da Informação.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. Não se aplica.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A implementação do sistema de controle de ponto eletrônico (REP-P) trará diversos benefícios para o CRCRO, tanto no que diz respeito à conformidade legal quanto à eficiência operacional. Os principais benefícios incluem:

12.1.1. Garantir o cumprimento das exigências estabelecidas pela Portaria/MTP nº 671/2021 e outras normativas trabalhistas, evitando riscos de autuações e garantindo a validade jurídica dos registros de jornada.

12.1.2. Proporcionar maior segurança e integridade nos registros de jornada de trabalho, com proteção dos dados dos colaboradores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

12.1.3. Eliminar o uso de métodos manuais, como planilhas e registros em papel, aumentando a precisão dos dados registrados e reduzindo a margem de erro humano.

12.1.4. Possibilitar o acesso rápido e seguro aos dados de jornada de trabalho, com relatórios detalhados sobre horas extras, faltas, atrasos e banco de horas, auxiliando a gestão de pessoal e o planejamento estratégico.

12.1.5. Oferecer flexibilidade para os colaboradores, permitindo o registro de ponto tanto de forma digital (via aplicativos móveis e sistemas web), adaptando-se às necessidades de trabalhadores internos e externos, como aqueles em regime de teletrabalho.

12.1.6. Melhorar a rastreabilidade e auditoria dos registros de ponto, facilitando o acompanhamento das jornadas de trabalho e garantindo maior transparência e conformidade em casos de auditorias internas ou externas.

12.1.7. A possibilidade de registro remoto, com geolocalização, é especialmente vantajosa para colaboradores que realizam atividades externas, como participação em cursos, eventos e fiscalizações, garantindo um controle preciso e adequado, mesmo fora das dependências do CRCRO.

12.1.8. O sistema centralizado e integrado assegura que todas as unidades do CRCRO, em Porto Velho, Ariquemes e Vilhena, operem com os mesmos padrões e processos, eliminando disparidades e garantindo uniformidade no controle de jornada de trabalho.

### **13. Providências a serem Adotadas**

13.1. Realizar o processo de seleção da solução, conforme os requisitos detalhados neste documento, incluindo a análise das propostas recebidas, avaliação técnica e financeira, e escolha do fornecedor.

13.2. Planejar e realizar treinamentos para todos os colaboradores que utilizarão o sistema, incluindo gestores e responsáveis pelo controle de ponto, a fim de garantir a correta utilização das funcionalidades do sistema e a conformidade com as normas legais.

13.3. Garantir que os dispositivos móveis (smartphones e tablets) e computadores necessários para o registro de ponto estejam adequados e configurados para o uso do novo sistema, incluindo o fornecimento de equipamentos, caso necessário.

13.4. Acompanhar o processo de implementação, realizando ajustes conforme necessário para resolver problemas operacionais ou técnicos, e garantir que todas as unidades do CRCRO (Porto Velho, Ariquemes e Vilhena) sejam devidamente integradas ao sistema.

13.5. Disponibilização de manuais detalhados, vídeos explicativos e outros materiais de apoio (como FAQs e tutoriais) para garantir o pleno entendimento e a utilização eficaz do sistema pelos colaboradores.

13.6. A mudança no modelo de registro de ponto deve ser comunicada a todos os colaboradores, esclarecendo tanto os benefícios da nova solução quanto as novas regras e procedimentos para seu uso. Essa comunicação poderá ser feita por meio de reuniões, e-mails institucionais e documentos informativos, garantindo que todos estejam cientes das novas diretrizes e funcionalidades do sistema.

13.7. Para a utilização da geolocalização no controle de ponto, O CRCRO deverá obter autorização prévia e expressa dos colaboradores, garantindo que estejam cientes e concordem com a coleta de sua localização. O colaborador deve ativar a geolocalização em seu dispositivo e permitir o acesso conforme as configurações do celular.

### **14. Possíveis Impactos Ambientais**

14.1. A implementação de um sistema de ponto eletrônico, em sua essência, não gera impactos ambientais significativos, pois trata-se de uma solução tecnológica voltada para a modernização da gestão de jornada de trabalho. No entanto, é possível identificar alguns efeitos indiretos relacionados ao uso de recursos tecnológicos, que podem ser mitigados por boas práticas sustentáveis.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A viabilidade da contratação do sistema de ponto eletrônico para o CRCRO é justificada pela necessidade de modernização do controle de jornada, garantindo conformidade com a legislação trabalhista vigente, incluindo a Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho. O atual sistema apresenta falhas operacionais que comprometem a confiabilidade dos registros, além de exigir controle manual de horas extras, aumentando a possibilidade de erros e sobrecarga administrativa.

15.2. A adoção de um sistema eletrônico permitirá registros precisos e automatizados, com funcionalidades como geolocalização, autenticação biométrica e geração de relatórios detalhados, proporcionando maior transparência e segurança no controle de frequência. Além disso, possibilitará a integração das unidades do CRCRO, eliminando discrepâncias e padronizando o processo de registro de ponto, especialmente para colaboradores externos ou em regime remoto.

15.3. Por fim, a contratação de uma solução na modalidade SaaS (Software como Serviço) assegura suporte contínuo, manutenção e atualização do sistema, garantindo eficiência operacional e redução de custos com suporte técnico e gestão manual. Dessa forma, o investimento contribuirá para uma gestão mais eficaz do quadro de pessoal, promovendo economia de recursos e mitigação de riscos trabalhistas.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**GABRIELA GARCIA DA SILVA**

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 25/02/2025 às 14:25:42.

**GABRIELE HOLTZ MACHADO**

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 25/02/2025 às 14:27:49.

**LETICIA EMILY MORONHA MOURA COSTA**

Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 25/02/2025 às 14:49:18.*

**VIVEN ANE MEDEIROS REBELO LIMA**

Diretora Executiva



*Assinou eletronicamente em 25/02/2025 às 17:33:10.*

**ELBA OLIVEIRA DE ARAUJO**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 26/02/2025 às 11:59:57.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Relógio de ponto CRCRO.pdf (382.72 KB)
- Anexo II - Cotação 01 - Ponto Eletrônico.pdf (335.16 KB)
- Anexo III - Genyo Ponto eletrônico.pdf (1.3 MB)
- Anexo IV - Pont Registro de Ponto.pdf (882.16 KB)
- Anexo V - PROPOSTA ORTEP.pdf (5.16 MB)

**RIM**

*i*

FAB: HENRY EQUIP. ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA.  
MARCA: HENRY - CNPJ: 01.245.055/0001-24  
MOD.: HEXA A - N° FABRICAÇÃO: 00004002500000322





## Relatório de Cotação: Ponto Eletrônico - Pesquisa de Mercado

Pesquisa realizada entre 27/01/2025 11:30:52 e 03/02/2025 14:33:04

Relatório gerado no dia 03/02/2025 15:09:54 (IP: 45.179.215.118)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3°, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

| Item                            | Preços | Quantidade | Preço Estimado    | Percentual | Preço Estimado Calculado | Total        |
|---------------------------------|--------|------------|-------------------|------------|--------------------------|--------------|
| 1) Software de ponto eletrônico | 4      | 1 Serviço  | R\$ 1.988,20 (un) | -          | R\$ 1.988,20             | R\$ 1.988,20 |

Valor Global: R\$ 1.988,20

## Detalhamento dos Itens

### Item 1: 26077 - Software de ponto eletrônico

Preço Estimado: R\$ 1.988,20 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 1.988,20 Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.988,20

| Quantidade | Descrição                                             | Observação |
|------------|-------------------------------------------------------|------------|
| 1 Serviço  | Software de ponto eletrônico REP-P na modalidade SaaS |            |

**Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor**

**R\$ 1.580,00**

Inc. I Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133)



|                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| <b>CNPJ:</b> 32.784.418/0001-23                                                                                                                                                                                                            | <b>Data:</b> 06/12/2024 14:00                                            |
| <b>Órgão:</b> CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DA 3ª REGIÃO                                                                                                                                                                      | <b>Modalidade:</b> Dispensa Eletrônica                                   |
| <b>Objeto:</b> Contratação de solução de sistema para registro eletrônico de ponto por meio de programa – REP-P, em conformidade com a Portaria/MTP nº 671/2021, na modalidade SaaS (Software como Serviço).                               | <b>SRP:</b> NÃO                                                          |
| <b>Descrição:</b> SOFTWARE COMO SERVICO - SAAS - CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SISTEMA PARA REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO POR MEIO DE PROGRAMA REP-P, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA/MTP N 671/2021, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO) | <b>Identificação:</b> Dispensa de Licitação Nº 90010/2024 / UASG: 927618 |
| <b>CatSer:</b> 26077 - Software como Servico - Saas                                                                                                                                                                                        | <b>Lote/Item:</b> /1                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Ata:</b> N/A                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Homologação:</b> 18/12/2024 21:00                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Fonte:</b> www.gov.br/compras/pt-br                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Quantidade:</b> 1                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Unidade:</b> UN                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                            | <b>UF:</b> PE                                                            |

| CNPJ                                                                                                                        | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| 43.142.905/0001-09<br>*VENCEDOR*                                                                                            | OTIMIZE SOLUCOES LTDA      | R\$ 1.580,00            |
| <b>Marca:</b><br><b>Fabricante:</b> Fabricante não informado<br><b>Modelo:</b><br><b>Descrição:</b> Descrição não informada |                            |                         |

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 1.690,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| <b>CNPJ:</b> 83.930.883/0001-66                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Data:</b> 07/11/2024 11:53                                            |
| <b>Órgão:</b> CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>Modalidade:</b> Dispensa                                              |
| <b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema informatizado de registro e controle de ponto eletrônico, em ambiente WEB, inclusive por aplicativo para celulares e tablets, incluindo implantação e treinamento para atender as necessidades do CRO-SC.                                                                        | <b>SRP:</b> NÃO                                                          |
| <b>Descrição:</b> Software como Servico - Saas - Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema informatizado de registro e controle de ponto eletrônico, em ambiente WEB, inclusive por aplicativo para celulares e tablets, para até 50(cinquenta) funcionários, incluindo implantação e treinamento para atender as necessidades do CRO/SC. | <b>Identificação:</b> Dispensa de Licitação Nº 90006/2024 / UASG: 389475 |
| <b>CatSer:</b> 26077 - Software como Servico - Saas                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Lote/Item:</b> /1                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Ata:</b> N/A                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Homologação:</b> 22/11/2024 15:03                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Fonte:</b> www.gov.br/compras/pt-br                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Quantidade:</b> 1                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Unidade:</b> UN                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>UF:</b> SC                                                            |

| CNPJ                                                                                                                        | Razão Social do Fornecedor               | Valor da Proposta Final |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------|
| 57.350.056/0001-93<br>*VENCEDOR*                                                                                            | 57.350.056 LEONILDA APARECIDA DE ALKAMIN | R\$ 1.690,00            |
| <b>Marca:</b><br><b>Fabricante:</b> Fabricante não informado<br><b>Modelo:</b><br><b>Descrição:</b> Descrição não informada |                                          |                         |

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 3.583,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 76.683.358/0001-28

Órgão: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO PARANÁ - CORE/PR

Objeto: Software de gerenciamento de frequência, através de interface 100% Web compatível com os navegadores (Chrome, Microsoft Edge, Safari e Firefox) que permita backup de dados em nuvem e marcação de ponto através de celulares, no modo online e off-line, integração com check-in e acesso aos registros de ponto via internet em mais de uma máquina simultaneamente, para o total de 40 funcionários, incluso implantação configuração, treinamento e suporte técnico ilimitado.

Descrição: Software como Serviço - Saas - Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de licença de uso de software, de gerenciamento de frequência, através de interface 100% Web compatível com a maioria dos navegadores (Chrome, Microsoft Edge, Safari e Firefox) que permita backup de dados em nuvem. O sistema deverá permitir também marcação de ponto através de celulares, no modo online e off-line, integração com check-in e permitir o acesso aos registros de ponto via internet em mais de uma máquina simultaneamente, para o total de 40 funcionários, adequado as exigências do Ministério do Trabalho e Emprego bem como a Portaria 671/2021 – MTP, para gerenciamento de frequência e registro da jornada de trabalho dos funcionários do Core/PR, incluindo a coleta de dados por reconhecimento facial, biometria, senha e geolocalização para no mínimo 40 usuários lotados nas cidades de Curitiba/PR (dois endereços) e nas cidades de Cascavel/PR, Ponta Grossa /PR, Maringá/PR e Londrina/PR, devendo estar incluso no fornecimento os serviços de implantação, configuração, treinamento do sistema de forma remota ou presencial e suporte técnico ilimitado, de forma continuada, conforme demais condições constantes no Termo de Referencia e seus anexos

CatSer: 26077 - Software como Serviço - Saas

Data: 12/09/2024 15:28

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90005/2024 / UASG: 926647

Lote/Item: /1

Ata: N/A

Homologação: 02/10/2024 16:16

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 1

Unidade: USN

UF: PR

| CNPJ                             | Razão Social do Fornecedor         | Valor da Proposta Final |
|----------------------------------|------------------------------------|-------------------------|
| 26.727.779/0001-35<br>*VENCEDOR* | KERP SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI | R\$ 3.583,00            |
| Marca:                           |                                    |                         |
| Fabricante:                      | Fabricante não informado           |                         |
| Modelo:                          |                                    |                         |
| Descrição:                       | Descrição não informada            |                         |

Preço (Compras Governamentais) 4: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 1.099,80

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA/ES

Objeto: Contratação de solução de sistema de registro eletrônico de ponto via programa – REP-P de acordo com a Portaria/MTP nº 671/2021, na modalidade SaaS (software como serviço), com operação em ambiente web, incluindo as licenças de uso do software, a hospedagem de dados em data center virtual (cloud/nuvem) e os serviços técnicos de consultoria para implantação e suporte ao software

Descrição: Software como serviço - saas - Contratação de solução de sistema de registro eletrônico de ponto via programa – REP-P de acordo com a Portaria/MTP nº 671/2021, na modalidade SaaS (software como serviço), com operação em ambiente web, incluindo as licenças de uso do software, a hospedagem de dados em data center virtual (cloud/nuvem) e os serviços técnicos de consultoria para implantação e suporte ao software

CatSer: 26077 - Software como Serviço - Saas

Data: 06/06/2024 08:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:900052024 / UASG:930365

Lote/Item: /1

Ata: N/A

Homologação: 26/06/2024 13:19

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 1

Unidade: UND SERVIÇO EM NUVEM

UF: ES

| CNPJ                             | Razão Social do Fornecedor                            | Valor da Proposta Final |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------|
| 50.943.973/0001-32<br>*VENCEDOR* | PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA | R\$ 1.099,80            |
| Marca:                           |                                                       |                         |
| Fabricante:                      | Fabricante não informado                              |                         |
| Modelo:                          |                                                       |                         |
| Descrição:                       | Descrição não informada                               |                         |







## Extrato de fontes utilizadas neste relatório

**ATENÇÃO** - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

### Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br  
www.gov.br/compras/pt-br

Data: 27/01/2025 14:12:06

Acessar a fonte [aqui](#)



**Vendas por WhatsApp**  
(<https://wa.me/551131350680>)

**Vendas por telefone: 3656-** [Ver telefone](#)  
(/contato)

[Acessar](#)<https://genyo.com.br>

Início (<https://genyo.com.br/>) » Planos e Preços

# Planos e preços

100% dentro da Portaria 671

-20%

Anual

-8%

Semestral

Mensal

+ VENDIDO

1 a 10 funcionários  
a partir de R\$ 662

+ VENDIDO

11 a 25 funcionários  
a partir de R\$ 1.622

+ VENDIDO

26 a 50 funcionários  
a partir de R\$ 2.774

+ VENDIDO

51 a 100 funcionarios  
a partir de R\$ 4.502

R\$5,52

a partir / por colaborador

R\$5,41

a partir / por colaborador

R\$4,62

a partir / por colaborador

R\$3,75

a partir / por colaborador

- + de 30 relatórios

Ponto via web e app

Foto do funcionário

Geolocalização via GPS

Fechamento de folha automático

Cadastro em lote

Feriados já cadastrados

Gestores ilimitados

Filiais e multiempresas

Sistema e aplicativo

Cálculos automáticos

+ de 50 funcionalidades

12 meses sem reajuste

- + de 30 relatórios

Ponto via web e app

Foto do funcionário

Geolocalização via GPS

Fechamento de folha automático

Cadastro em lote

Feriados já cadastrados

Gestores ilimitados

Filiais e multiempresas

Sistema e aplicativo

Cálculos automáticos

+ de 50 funcionalidades

12 meses sem reajuste

- + de 30 relatórios

Ponto via web e app

Foto do funcionário

Geolocalização via GPS

Fechamento de folha automático

Cadastro em lote

Feriados já cadastrados

Gestores ilimitados

Filiais e multiempresas

Sistema e aplicativo

Cálculos automáticos

+ de 50 funcionalidades

12 meses sem reajuste

- + de 30 relatórios

Ponto via web e app

Foto do funcionário

Geolocalização via GPS

Fechamento de folha automático

Cadastro em lote

Feriados já cadastrados

Gestores ilimitados

Filiais e multiempresas

Sistema e aplicativo

Cálculos automáticos

+ de 50 funcionalidades

12 meses sem reajuste

[Ver a lista completa](#)

[Ver a lista completa](#)

[Ver a lista completa](#)

[Ver a lista completa](#)

<https://genyo.com.br>

PROPOSTA PARA MAIS DE 100 FUNCIONÁRIOS



Comércio e  
serviço

De pequenas a grandes empresas, atendemos todo tipo de negócio e segmento.



Franqueado ou  
franqueador

Temos uma plataforma versátil e escalável para chamar de 'parceira do meu negócio'.



Estatais

Modernizamos com eficiência seu controle de ponto. Encaminhe-nos sua licitação!



Multinacionais

Funcionalidades em lote e com segmentação por unidades de trabalho e regionais.

Funcionalidades para o funcionário

- ✓ Registro de Ponto pelo computador e aplicativo
  - ✓ Registro de Ponto online e offline
  - ✓ Lembrete de registro de ponto
  - ✓ Localização via GPS do colaborador
  - ✓ Foto do funcionário no momento do ponto
  - ✓ Consultas e correções do histórico de pontos
  - ✓ Consulta do histórico de banco de horas
- ✓ Registro de atividades
  - ✓ Alerta de inconsistência de ponto
  - ✓ Restrição de dispositivo autorizado para se bater ponto
  - ✓ Cerca Virtual que valida o local do ponto via aplicativo
  - ✓ Assinatura eletrônica de relatórios de folha
  - ✓ Chat online com o gestor
  - ✓ Suporte 24 horas da Genyo

Funcionalidades do gestor

- ✓ Localização do colaborador no momento do ponto
  - ✓ Foto do colaborador no momento do ponto
  - ✓ Cerca virtual: inteligência que verifica se o ponto via app foi registrado no local permitido
  - ✓ Dispositivos autorizados: restringe o ponto aos aparelhos que a empresa confia
  - ✓ QR Code: agilidade do registro de ponto em aparelhos de uso compartilhado
  - ✓ Assinatura eletrônica de relatórios
  - ✓ Gestão e armazenamento de documentos
- ✓ Logotipo da sua empresa para relatórios personalizados
  - ✓ Registro de atividades
  - ✓ Análise de inconsistência de ponto
  - ✓ Suporte dedicado omnichannel 24 horas por dia
  - ✓ Auditoria com log de atividades em toda a plataforma
  - ✓ Exclusiva personalização de adicionais de Banco de Horas, Extras e Noturna
  - ✓ Integração oficial e legal de AFD, AFDT e ACJE:
  - ✓ API de integração com qualquer sistema e ERP

- Chat direto com o funcionário
- Advertência eletrônica
- Escalas de trabalho variadas
- Relatórios de Folha de Ponto, Banco de Horas, Horas Extras e outros 30 modelos
- Validação de ponto por autenticação inteligente
- Pendências de aprovação inteligente para validação de inconsistências
- Integração com relógio de ponto
- Calendário de feriados pré-vinculado
- Gestão de férias
- Multiempresas para todas as unidades de trabalho (filiais) na mesma conta
- Suporte 24 horas da Genyo
- Exclusivo painel de métricas gerenciais e assiduidade dos colaboradores

Desconto de 8% no plano semestral e 20% no plano anual

Testar Sem Compromisso  
([Https://App.Genyo.Com.Br/TestarGratis](https://App.Genyo.Com.Br/TestarGratis))

## Tem mais de 100 colaboradores?

Receba uma proposta personalizada sem compromisso para a sua empresa.

Nome

Nome

E-mail

E-mail

Telefone

(00) 00000-0000

Quantidade de colaboradores

Selecionar

Quais processos espera melhorar com o Genyo?

Enviar

## Milhares de clientes satisfeitos

Quem já faz gestão inteligente, indica

"Nosso antigo controle de ponto era muito burocrático e difícil de fechar. Se no primeiro mês usando o Genyo, conseguimos economizar R\$ 25 mil na folha de pagamento aqui da AMBEV (<https://genyo.com.br>) Brapira!"

Felipe Medeiros  
Gerente financeiro da AMBEV Brapira



Blindado e antifraude

O Genyo é melhor e mais seguro que relógio de ponto biométrico!



Integração com sistemas

Comunicação total com plataformas que utilizam arquivos oficiais do MTE.



Individual e compartilhado

Até 10 mil colaboradores podendo bater ponto no mesmo aparelho!



Online e offline

Registro de ponto sempre disponível para seus colaboradores!

O que nos perguntam frequentemente

- ▶ Quais os canais de suporte e ajuda da Genyo?
- ▶ Quero assinar! Tem fidelidade, multa, taxa de implantação ou taxa de treinamento?
- ▶ Quais são as formas de pagamento?
- ▶ Tenho muitos funcionários. Vocês ajudam na implantação?
- ▶ Meus colaboradores têm pouca afinidade com tecnologia. Eles conseguirão registrar ponto no Genyo?
- ▶ Vários funcionários podem registrar ponto no mesmo aparelho?

COMECE UM TESTE GRATUITO EM MENOS DE 10 MINUTOS  
(<https://app.genyo.com.br/testarGratis>)

Navegue pelo menu

- [Blog\(/blog\)](/blog)
- [Benefícios\(/beneficios\)](/beneficios)
- [Ferramentas\(/ferramentas\)](/ferramentas)
- [Funcionário\(/funcionario-externo\)](/funcionario-externo)
- [Externo e externo-](#)

Inscreva-se na Newsletter

Nome

E-mail

☐ Eu concordo em receber a newsletter semanal com as

O Genyo é um sistema e aplicativo de controle de ponto eletrônico digital para a gestão de empresas (<https://genyo.com.br>)

de todos os tamanhos.

Telefone: 3023-1111 (WhatsApp)  
(Contato)  
E-mail: vendas@genyo.com.br  
vendas@genyo.com.br  
facilite a instalação  
ebooks  
ok.com/genyoapp/  
Ver você tub e.com/c/Genyo.com.br  
ps:/w ww.link edi n.com/in/leopoldo magnus/

- Interno interno)
- Home (/home-)
- Office office)
- Seja um
- parceiro (/parceiros)
- afiliado!
- Suporte(/suporte)
- Vantagens(/vantagens)

novidades do Blog da Genyo no meu e-mail.

Enviar

(https://transparencyreport.google.com/safe-browsing/search?url=https:%2F%2Fgenyo.com.br&hl=pt\_BR)

(https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.genyo)

(https://apps.apple.com/br/app/controle-de-ponto-genyo/id1643705545)

[Privacidade](https://genyo.com.br/politica-de-privacidade/) [Cookies](https://genyo.com.br/politica-de-cookies/) [Termos de Uso](https://genyo.com.br/termos-de-uso/)  
[Termos de Uso do App](https://genyo.com.br/termos-de-uso-aplicativo/) [Preferências](#)

© 2025 Genyo.  
Todos os direitos reservados.

## Planos e Preços

# O Registro Ponto é a escolha certa para sua empresa!

Reduza custos operacionais, otimize processos e aumente a produtividade de toda equipe.

Fale com especialista



**Quantos colaboradores  
a sua empresa tem?**

**30**

~~R\$1548,00~~

**R\$1238,40**

MARCAÇÕES E GESTÃO <sup>1</sup>

OU

~~R\$2350,08~~

**R\$1958,40**

RECONHECIMENTO FACIAL<sup>2</sup>

**Teste grátis por 14 dias**

**Cadastre-se e inicie o processo de  
marcações de ponto online com mais  
segurança e economia!**

Tenha acesso ao sistema  
gratuitamente por 14 dias.

**começar o teste grátis**

comercial.

[Política de Segurança](#)

[Política de Privacidade](#)

[Informativo LGPD](#)

[Termos de Uso](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Registro no INPI](#)

[Portarias](#)

© 2025 todos os direitos reservados

CNPJ 10.580.715/0001-14 | Sepaia Inovações Tecnológicas Ltda

ortep ✓. fortime

# Proposta Comercial

**Conselho Regional De Contabilidade Do Est**  
**63.761.001/0001-79**

**Carolaine Fernandes**  
Closer

✓. fortime



# Um pouco sobre nós...

Há **60 anos no mercado** de controle de ponto, **evoluímos com as tendências** sobre gestão da jornada do colaborador e nos tornamos uma fábrica de softwares com um objetivo muito claro: **revolucionar os processos de RH&DP das empresas** em todo o Brasil, tornando a rotina desses setores mais prática, otimizada e automatizada, sem abrir mão da segurança sobre os dados e respeitando todas as Portarias Vigentes.





# Em que acreditamos

**Em um RH mais otimizado, automatizado, seguro e que tenha economia de tempo, papel e gastos desnecessários.**

Estamos aqui para proporcionar mais tempo aos líderes e liderados, para que desenvolvam processos e demandas que estavam apenas no radar de execução.



# O que os nossos números falam:

**+7.500**

Clientes já confiam  
em nossas soluções.

**+1 mi**

De registros de  
pontos por dia.

**+150**

Atualizações de  
software por ano.

**+10**

Layouts para  
integração à sua  
folha de pagamento.

**+35**

Relatórios  
automatizados

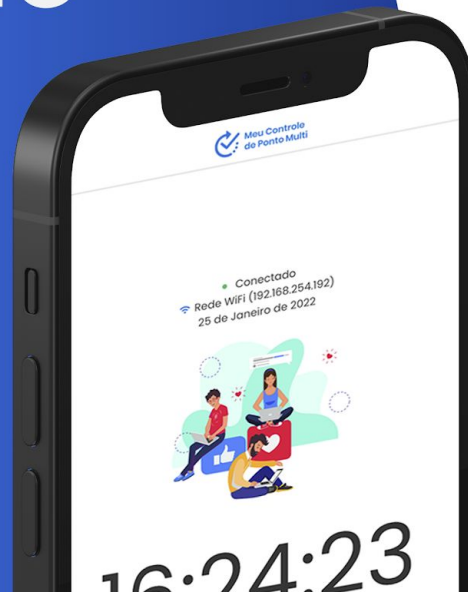
Tudo isso somado a uma expertise sobre a comercialização de **produtos de qualidade e de alto nível estratégico**, comprometimento da marca com nossos clientes, atendimento personalizado e humanizado.

# Clientes que já otimizam a gestão de ponto com segurança e tecnologia.





A solução definitiva  
para o **controle**  
**de ponto** da  
sua empresa.

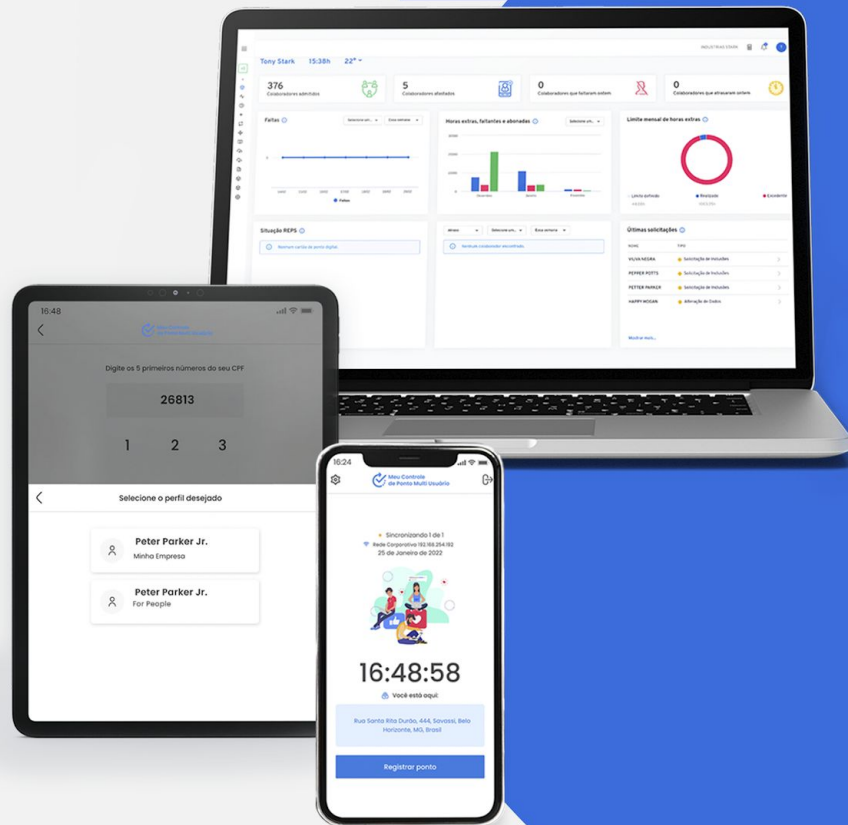


# Visão 360º da Jornada de Ponto

Um sistema totalmente em nuvem em que se ajusta à sua realidade.

**Integre o seu sistema aos diversos REPs, app do colaborador, app multiusuário e navegador web.**

Todos os dados são unificados para que você trabalhe com tranquilidade e segurança



# Um dashboard para chamar de seu

Dados em tempo real para consultas rápidas:

Tenha acesso às faltas, horas extras e faltosas, solicitações, entre outros recursos para você acompanhar de forma mais ágil.



# Assinatura Digital do Cartão de Ponto

Crie e gerencie cartões de ponto para serem assinados digitalmente pela sua equipe, seja de forma individual ou em massa.

- ❑ Totalmente adequado às rotinas convencionais, híbridas e Home office;
- ❑ Tecnologia para economia de tempo e papel;
- ❑ Assinatura eletrônica simples, diretamente no celular;
- ❑ Validade Jurídica;
- ❑ Interface amigável e interativa;
- ❑ Acompanhamento e solicitação de correções via app;
- ❑ Comprovante emitido conforme Portaria 671.



# Múltiplas formas de registro de ponto

Um leque de opções para atender todas as suas necessidades.  
Registre utilizando:

- Aplicativo do Colaborado;
- Registro convencional;
- Registro via Leitura de QR Code;
- **Aplicativo Multiusuários;**
- Registro via navegador web;
- Registro via Relógio de Ponto.





# Gestão de Banco de Horas

**Simples, flexível e altamente rastreável.**

Nosso banco de horas funciona como um extrato, mostrando com clareza as movimentações de entrada e saída de horas.

# Solicitações

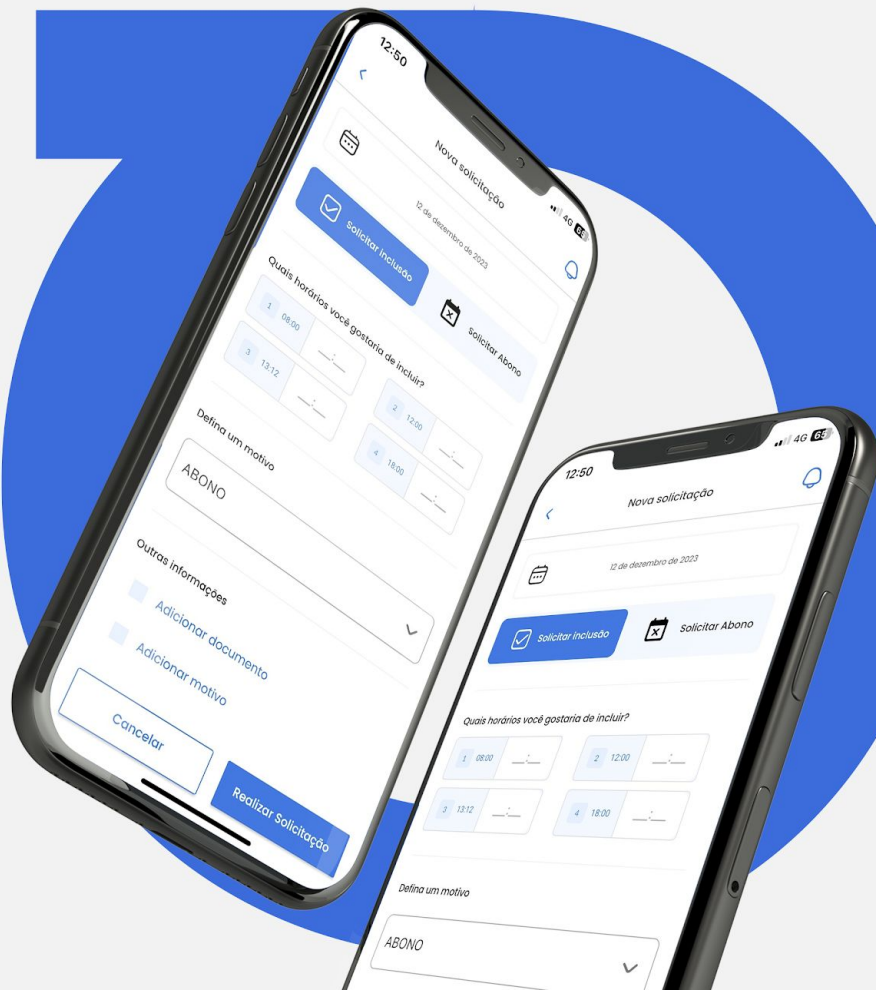
Automatize as tratativas de ponto com as solicitações.

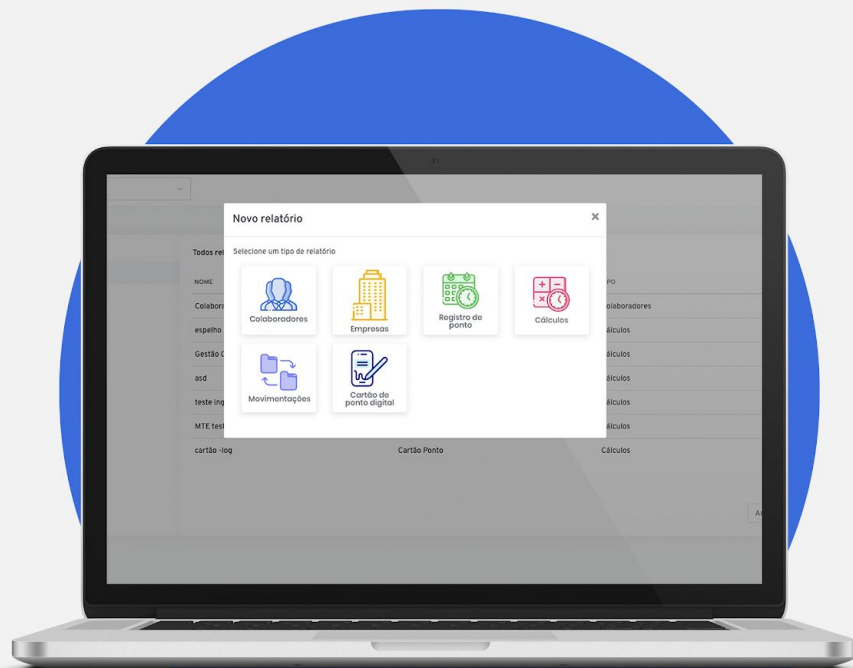
Se antes era necessário inserir ajustes e abonos toda vez que algo acontecia, agora você pode aprovar tudo em apenas 1 clique.

Quer saber como? Por meio de uma solicitação feita pelo próprio colaborador.

**Nosso sistema já faz toda a tratativa para que você possa apenas conferir o cálculo.**

Claro, se você preferir, também poderá fazê-la manualmente sempre que precisar.





# Criação de Relatórios

Tenha acesso a quantas informações você quiser com o nosso **Construtor de Relatórios**.

Inúmeras possibilidades para se adaptar cada vez mais à sua rotina e tornar seu RH/DP mais assertivo.

**+ de 35 relatórios**





# Folhas de Pagamento

Com o nosso sistema, você pode exportar todos os dados para o software de folha de pagamento que você já utiliza.

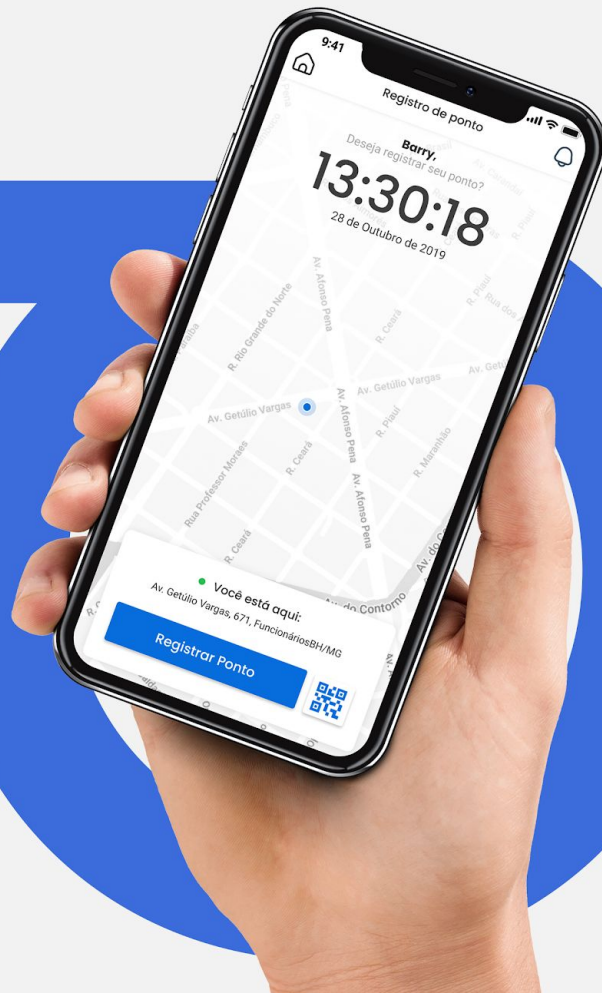
Além disso, você pode enviar o layout para a contabilidade e otimizar o trabalho do Departamento Pessoal.

# Geolocalização e Cerca Geográfica

Não perca nenhum detalhe.

Nossa solução é antifraude, garantindo a localização real, mesmo para registros offline.

Além disso, é possível definir locais de trabalho, seja para diversificar endereços ou determinar uma cerca geográfica para controle e auditoria.





Sistema 100% API

Recuperação de  
registros descartados

Gestão avançada  
de permissões

Gestão avançada de  
equipamentos (Rep's)

# Outros recursos

Muito mais do que um sistema de ponto, nós te ajudamos a colocar as pessoas no centro do seu negócio.

E o melhor, tudo orientado a dados e sem nenhum custo adicional em sua mensalidade!

Exportação de  
arquivos fiscais

**Mais recursos que fazem a  
diferença, feitos para você:**

E muito mais!

# Atendimento Humanizado

E aí? Surgiu alguma dúvida? Deixa com a gente.

**O nosso compromisso é garantir a melhor experiência para você durante toda a sua jornada aqui conosco.**

Por isso contamos com um time especializado, dedicado e humanizado, que está sempre pronto para te auxiliar.

Além disso, você conta com canais diversificados para falar com um dos **nossos especialistas**.

E tudo isso, sem nenhum custo adicional em sua mensalidade!



(31) 3449-8300



@grupoortep



[www.ortep.com.br](http://www.ortep.com.br)



# Investimento Software

## Observações:

Data da proposta: 28/01/2025

Proposta válida até dia 31/01;

Suporte 100% online e ilimitado;

| Produto                                                                                                                                                       | Quantidade          | Valor                | Valor Total     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|-----------------|
| Software Fortime Ponto 100% Web                                                                                                                               | 31<br>Colaboradores | R\$ 4,61 Cada        | R\$142,91 / Mês |
| Atendimento humanizado<br>Suporte online através do e-mail, telefone, chat ou whatsapp.<br>Treinamento da plataforma com CS<br>Implementação e acompanhamento | Ilimitado           | <del>R\$250,00</del> | Cortesia        |

# Programa de **Indicação Ortep**

Conheça a iniciativa **exclusiva** para **usuários do sistema** de gestão de ponto digital **Fortime**.

**Ganhe 20% de desconto** em sua mensalidade do **Fortime** por cada indicação de empresas que contratarem nosso sistema de ponto e realizar o primeiro pagamento das mensais estipuladas em contrato.

**Importante:** o desconto é acumulativo, então quanto mais indicar, mais desconto irá ganhar!

Confira o regulamento em nosso site.



# Vamos dar um salto de qualidade e segurança no seu tratamento de ponto?



**Caroline**  
Comercial  
(31) 3449-8315



@GrupoOrtep

Termo de Referência 9/2025

Informações Básicas

|                    |                                                |                          |                          |
|--------------------|------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                           | Editado por              | Atualizado em            |
| 9/2025             | 926570-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RO | GABRIELA GARCIA DA SILVA | 10/04/2025 11:24 (v 6.0) |
| Status             | ASSINADO                                       |                          |                          |

Outras informações

|                                                                                                                                         |                       |                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------|
| Categoria                                                                                                                               | Número da Contratação | Processo Administrativo         |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra |                       | 9079610110000350.000002 /202511 |

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de software de controle de ponto eletrônico para registro de jornada de trabalho, via Programa REP-P, em conformidade com a Portaria/MTP nº 671/2021, na modalidade SaaS (Software como Serviço), incluindo licenças de uso, hospedagem dos dados em nuvem e serviços técnicos de consultoria, implantação e suporte contínuo para a operação do sistema, a fim de atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia.

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                          | CATSER | Qtd.             | Valor mensal por colaborador | Valor mensal | Valor Anual  |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------|------------------------------|--------------|--------------|
| 1    | Software de registro de ponto eletrônico para registro de jornada de trabalho, via Programa REP-P, na modalidade SaaS (Software como Serviço), incluindo licenças de uso, hospedagem dos dados em nuvem e serviços técnicos de consultoria, implantação e suporte contínuo para a operação do sistema. | 26077  | 31 colaboradores | R\$ 5,53                     | R\$ 171,43   | R\$ 2.057,16 |

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que caracteriza uma demanda permanente e indispensável para a gestão da jornada de trabalho dos servidores. Além disso, a execução do serviço não se exaure com uma única prestação, pois requer atualização, monitoramento e suporte contínuo, justificando seu enquadramento como serviço continuado.

1.4. O valor acima trata-se de uma estimativa, podendo variar conforme a quantidade de empregados, estagiários e menores aprendizes do CRCRO.

1.5. A quantidade de funcionários foi estipulada com base no orçamento de 2025 do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. Descrição da solução como um todo

3.1. A solução contratada deverá consistir em um sistema de registro eletrônico de ponto via programa – REP-P, conforme especificado pela Portaria/MTP nº 671/2021, operando na modalidade SaaS (Software as a Service). O sistema deve ser acessível via ambiente web e incluir:

3.1.1. Licenças de uso do software;

3.1.2. Hospedagem dos dados em um data center virtual em nuvem (cloud);

3.1.3. Serviços técnicos para consultoria, implantação e suporte ao software.

3.2. O REP-P deverá ser um programa executado em ambiente de nuvem ou servidor dedicado, devidamente certificado conforme o artigo 79 da Portaria/MTP nº 671/2021. O sistema será destinado exclusivamente ao registro de jornadas de trabalho, emitindo documentos trabalhistas e controlando obrigações fiscais relacionadas à entrada e saída de colaboradores. O sistema deve garantir a emissão de comprovantes de registro de ponto do trabalhador, contendo no mínimo:

3.2.1. Cabeçalho contendo o título "Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador";

3.2.2. Número Sequencial de Registro (NSR);

3.2.3. Identificação do empregador (nome, CNPJ/CPF e outros identificadores aplicáveis como CEI, CAEPF ou CNO);

3.2.4. Local de trabalho ou endereço vinculado ao empregado;

3.2.5. Identificação do trabalhador (nome e CPF);

3.2.6. Data e horário do registro;

3.2.7. Número de registro no Instituto Nacional da Propriedade Industria;

3.2.8. Código hash (SHA-256) da marcação;

3.2.9. Assinatura eletrônica dos dados acima, no caso de comprovantes impressos.

### 3.3. Emissão de Comprovantes

3.3.1. O arquivo deve ter o formato Portable Document Format - PDF e ser assinado eletronicamente conforme art. 87 e art. 88 da Portaria/MTP nº 671/2021. Após cada marcação de ponto, o comprovante deve ser disponibilizado automaticamente ao trabalhador, sem a necessidade de solicitações ou autorizações, além disso, o sistema deve permitir a extração dos comprovantes de marcações realizadas nas últimas 48 horas

3.4. A solução deve possibilitar a geração de arquivos para atendimento às auditorias trabalhistas, incluindo:

3.4.1. Arquivo Fonte de Dados, que deverá ser entregue prontamente mediante solicitação de um Auditor-Fiscal do Trabalho;

3.4.2. Arquivo Eletrônico de Jornada, conforme o Anexo VI da Portaria/MTP nº 671/2021;

3.4.3. Relatório Espelho de Ponto Eletrônico, conforme o artigo 84 da mesma Portaria.

- 3.4.4. O sistema deve também oferecer relatórios que facilitem a fiscalização e o controle de jornadas de trabalho, permitindo que a autarquia monitore adequadamente a conformidade trabalhista.
- 3.5. O fornecedor deverá fornecer um Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade assinado pelo responsável técnico do programa e pelo responsável legal da empresa desenvolvedora. O documento deve atestar que o software atende integralmente às determinações da Seção IV da Portaria/MTP nº 671/2021.
- 3.6. O REP-P deverá ser certificado como programa de computador junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e conter os requisitos especificados no Anexo IX da Portaria/MTP nº 671/2021.
- 3.7. Inicialmente, o contrato abrangerá o uso do sistema para 26 colaboradores, podendo expandir o controle de ponto até 31 funcionários, com pagamento mensal conforme a quantidade de usuários cadastrados.
- 3.8. O sistema deverá sincronizar automaticamente com a Hora Legal Brasileira (HLB) fornecida pelo Observatório Nacional, garantindo uma margem de erro máxima de 30 segundos.
- 3.9. Todo dispositivo conectado ao REP-P para coleta de marcações deverá exibir um relógio digital com horas, minutos e segundos. O sistema deve permitir marcações offline, armazenando os dados localmente e transmitindo-os automaticamente ao servidor assim que o dispositivo retornar ao modo online, preservando as normas de segurança da informação.
- 3.10. A responsabilidade pela manutenção e atualização dos dados cadastrais no sistema é exclusivamente do Contratante.
- 3.11. Acesso ao Sistema
- 3.11.1. O sistema deve ser acessado pelo Contratante através de credenciais únicas, pessoais e intransferíveis, compostas por login e senha.
- 3.11.2. O acesso pode ser feito por meio de qualquer navegador da internet em dispositivos como celulares, tablets ou computadores, ou através de um aplicativo dedicado.
- 3.11.3. O sistema deverá suportar múltiplos usuários, com diferentes níveis de permissão, incluindo categorias como administradores, gestores e colaboradores.
- 3.12. O Contratante poderá selecionar entre os modos de registro de ponto oferecidos, escolhendo os serviços mais adequados às suas necessidades e confirmando previamente a compatibilidade dos equipamentos e a integração com a plataforma antes de concluir a contratação.
- 3.13. O sistema deverá permitir a contabilização automática de horas extras e horas negativas por meio de uma funcionalidade de banco de horas.
- 3.14. O sistema deve possibilitar o registro de ponto através de dispositivos móveis, como tablets e celulares, utilizando um aplicativo disponível para download em versões iOS e Android. Essa funcionalidade será configurada de acordo com o perfil do usuário.
- 3.15. O uso do aplicativo não permitirá o rastreamento contínuo do indivíduo, mas apenas a identificação de sua localização no momento da marcação do ponto no dispositivo móvel.

## 4. Requisitos da contratação

- 4.1. A Contratada deverá realizar manutenções periódicas para garantir a disponibilidade e o aprimoramento das funcionalidades da solução.
- 4.2. Alterações no sistema serão feitas automaticamente para implementar melhorias e corrigir eventuais falhas.
- 4.2.1. Caso haja mudanças significativas no uso da solução, a Contratada deverá fornecer treinamento adicional, podendo ser por meio de vídeos explicativos.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que o pagamento ocorre após a execução completa dos serviços.

4.4. Os serviços de suporte e assistência técnica deverão ser realizados por profissionais qualificados, com conhecimento técnico sobre o produto e ferramentas adequadas para execução do trabalho.

4.5. A Contratada deverá disponibilizar canais de contato para registro de ocorrências, operando 8 horas por dia, 5 dias por semana, em horário comercial, de forma eletrônica ou por telefone.

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. Modelo de execução do objeto

5.1. A prestação dos serviços deve iniciar em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por igual período mediante justificativa prévia do Contratado e aprovação do Contratante.

5.2. A implantação deverá observar as condições estabelecidas:

5.2.1. O sistema deve estar disponível para uso dentro de 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.2.2. Todo o processo de implantação deverá ser acompanhado pela Contratante, com funcionamento pleno em até 10 (dez) dias úteis.

5.3. A Contratada deverá disponibilizar treinamento e capacitação dos colaboradores do CRCRO, devendo abranger:

5.3.1. Explicação sobre como registrar o ponto, justificar ausências, visualizar histórico de marcações e gerar comprovantes.

5.3.2. Treinamento sobre o uso do painel de controle, análise de relatórios, gestão de banco de horas e configuração de regras.

5.3.3. Disponibilização de manuais, vídeos tutoriais e FAQs para consulta rápida e contínua.

5.4. Antes de o sistema entrar em funcionamento definitivo, deve ser realizada uma fase de testes para identificar e corrigir eventuais falhas, incluindo:

5.4.1. Implementação em um grupo reduzido de usuários para avaliar a usabilidade e a funcionalidade do sistema.

5.4.2. Simulações de cenários reais, como testes de diferentes situações, como registros em horários diferenciados, jornadas externas e uso offline, para garantir que o sistema atenda a todas as necessidades.

5.5. A demanda do órgão tem como base inicial o cadastro de 26 colaboradores, podendo ser expandido até o limite de 31 colaboradores.

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## 6.5. Fiscalização

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## 6.6. Fiscalização Técnica

6.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## 6.7. Gestor do Contrato

6.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.7.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.7.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará IMR - Instrumento de Medição de Resultado, conforme previsto no Anexo I.

7.1.1. A equipe responsável pela fiscalização do contrato acompanhará regularmente o funcionamento do sistema, registrando falhas e verificando a conformidade com os requisitos do contrato.

7.1.2. Serão aplicadas pesquisas periódicas para os usuários do sistema (colaboradores, gestores e equipe administrativa) para avaliar a usabilidade e eficiência da solução.

7.1.3. A pesquisa de satisfação deverá conter, no mínimo, os seguintes quesitos:

7.1.3.1. usabilidade e facilidade de uso;

7.1.3.2. desempenho e disponibilidade do sistema;

7.1.3.3. suporte técnico e atendimento;

7.1.3.4. qualidade dos relatórios e informações geradas (para usuários gerenciais e administrativos);

7.1.3.5. impacto na rotina do trabalho; e

7.1.3.6. sugestões e comentários.

7.1.4. Os resultados devem ser compilados e analisados pelos fiscais e gestores do contrato.

7.1.5. Caso sejam identificados problemas recorrentes, deve-se acionar o fornecedor para correções ou melhorias.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.8.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 7.19 Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.22.1. o prazo de validade;

7.22.2. a data da emissão;

7.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.22.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.22.5. o valor a pagar; e

7.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 7.30. Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.33. Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

### 8.2. Exigências de Habilitação

8.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.3. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.2.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.2.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.2.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.2.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.3.1. Pessoa Física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.3.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.3.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.5. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.6. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.7. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade.

8.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda estadual ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

8.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede.

8.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## 8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação.

8.6.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.6.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.2. Fabricantes ou desenvolvedores do sistema de registro de ponto deverão fornecer o Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade, conforme Anexo II, garantindo que o sistema atende às determinações da Portaria nº 671/21 do MTP.

# 9. Estimativas do valor da contratação

**Valor (R\$):** 2.057,16

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.057,16 (dois mil e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), conforme tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

9.2. Os documentos que orientaram a estimativa do valor e as respectivas memórias de cálculo estão descritos no item 8 do Estudo Técnico Preliminar.

# 10. Adequação orçamentária

10.1. A presente contratação encontra previsão no Plano de Contratações Anual - PCA de 2025, publicado em sítio oficial do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia.

10.2. Projeto: 5001- Serviços administrativos; Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.005 - Serviços da Tecnologia da Informação; Previsão no Plano de Contratação Anual: Seq. 24.

## 11. Da LGPD

11.1. A CONTRATANTE, na forma do art. 5º, inciso VI, da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, será a única e exclusiva Controladora dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato. A CONTRATADA atuará como Operadora de dados, nos termos do art. 5º, inciso VII, da referida lei, devendo tratar os dados pessoais exclusivamente sob as instruções documentadas da CONTRATANTE, inclusive quanto à transferência, eliminação, compartilhamento ou anonimização de tais dados.

11.2. Encerrado o contrato, por qualquer razão, a CONTRATADA deverá realizar a transferência integral, segura e acessível de todos os dados pessoais e sensíveis tratados no âmbito deste contrato à CONTRATANTE, em formato estruturado e interoperável, garantindo a integridade, fidelidade e disponibilidade das informações. A CONTRATADA se compromete a prestar todo o suporte necessário à migração, sem custos adicionais, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento da relação contratual.

11.3. Após a confirmação da transferência completa dos dados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover a eliminação definitiva de todas as cópias existentes em seus sistemas, arquivos, backups e quaisquer outros repositórios, nos termos do art. 16, inciso I, da LGPD, salvo se houver obrigação legal ou regulatória para retenção de dados. A eliminação deverá ser documentada e atestada formalmente à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos após sua efetivação.

11.4. A CONTRATADA será integralmente responsável por qualquer uso indevido, vazamento, acesso não autorizado, compartilhamento irregular ou qualquer outro incidente de segurança ou tratamento inadequado dos dados pessoais e sensíveis dos empregados do CRCRO, nos termos dos arts. 42 a 45 da LGPD, respondendo civil, administrativa e criminalmente pelos danos causados, inclusive perante os titulares dos dados, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

11.5. Em caso de incidente de segurança, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do ocorrido, adotando imediatamente as medidas de contenção e mitigação dos danos, além de prestar todas as informações necessárias à apuração dos fatos e cumprimento das obrigações legais.

## 12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**GABRIELA GARCIA DA SILVA**

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 09/04/2025 às 12:55:45.

**GABRIELE HOLTZ MACHADO**

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 09/04/2025 às 14:27:17.

**LETICIA EMILY MORONHA MOURA COSTA**

Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 09/04/2025 às 14:51:48.*

Despacho: Conferido e de acordo.

**VIVEN ANE MEDEIROS REBELO LIMA**

Diretora Executiva



*Assinou eletronicamente em 10/04/2025 às 10:26:07.*

Despacho: Aprovo o Termo de Referência nº 9/2025

**ELBA OLIVEIRA DE ARAUJO**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 10/04/2025 às 11:24:18.*



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA  
Av. Presidente Dutra, 2374, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-034  
Telefone: (69) 2181-0082 - <https://www.crcro.org.br>/E-mail: [crcro@crcro.org.br](mailto:crcro@crcro.org.br)

## MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079610110000350.000002/2025-11

**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2024 QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO  
REGIONAL DE CONTABILIDADE DE  
RONDÔNIA E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA – CRCRO**, inscrito no CNPJ 63.761.001/0001-79, sediado na Avenida Presidente Dutra, nº 2374 – Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-034, neste ato representado pela Vice-Presidente de Administração e Finanças, Contadora Elba de Oliveira Araujo, portador da Carteira do Registro CRCO nº RO-002270/O, doravante denominado CONTRATANTE, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de XXXX/XX, CEP: XX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079610110000350.000002/2025-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de de software de controle de ponto eletrônico para registro de jornada de trabalho, via Programa REPP, em conformidade com a Portaria/MTP nº 671/2021, na modalidade SaaS (Software como Serviço), incluindo licenças de uso, hospedagem dos dados em nuvem e serviços técnicos de consultoria, implantação e suporte contínuo para a operação do sistema, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                          | QUANT.           | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|-------------|
| 1    | Software de registro de ponto eletrônico para registro de jornada de trabalho, via Programa REP-P, na modalidade SaaS (Software como Serviço), incluindo licenças de uso, hospedagem dos dados em nuvem e serviços técnicos de consultoria, implantação e suporte contínuo para a operação do sistema. | 31 colaboradores | R\$ XXXX       | R\$ XXXX    |

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.4.3. A Proposta do contratado; e

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados do(a)....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_.

7.1.1. Considera-se data do orçamento estimado, a data da apresentação da proposta

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.17. Recorrer com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.19. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 10.14. A CONTRATANTE, na forma do art. 5º, inciso VI, da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, será a única e exclusiva Controladora dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato. A CONTRATADA atuará como Operadora de dados, nos termos do art. 5º, inciso VII, da referida lei, devendo tratar os dados pessoais exclusivamente sob as instruções documentadas da CONTRATANTE, inclusive quanto à transferência, eliminação, compartilhamento ou anonimização de tais dados.
- 10.15. Encerrado o contrato, por qualquer razão, a CONTRATADA deverá realizar a transferência integral, segura e acessível de todos os dados pessoais e sensíveis tratados no âmbito deste contrato à CONTRATANTE, em formato estruturado e interoperável, garantindo a integridade, fidelidade e disponibilidade das informações. A CONTRATADA se compromete a prestar todo o suporte necessário à migração, sem custos adicionais, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento da relação contratual.
- 10.16. Após a confirmação da transferência completa dos dados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover a eliminação definitiva de todas as cópias existentes em seus sistemas,

arquivos, backups e quaisquer outros repositórios, nos termos do art. 16, inciso I, da LGPD, salvo se houver obrigação legal ou regulatória para retenção de dados. A eliminação deverá ser documentada e atestada formalmente à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos após sua efetivação.

10.17. A CONTRATADA será integralmente responsável por qualquer uso indevido, vazamento, acesso não autorizado, compartilhamento irregular ou qualquer outro incidente de segurança ou tratamento inadequado dos dados pessoais e sensíveis dos empregados do CRCRO, nos termos dos arts. 42 a 45 da LGPD, respondendo civil, administrativa e criminalmente pelos danos causados, inclusive perante os titulares dos dados, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

10.18. Em caso de incidente de segurança, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do ocorrido, adotando imediatamente as medidas de contenção e mitigação dos danos, além de prestar todas as informações necessárias à apuração dos fatos e cumprimento das obrigações legais.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

1 - Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a

multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de

terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCRO para o exercício de 2025, conforme discriminadas abaixo:

14.1.1. Projeto: 5001 - Conta 6.3.1.3.02.01.005 – Serviços da Tecnologia da Informação.

14.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Porto Velho/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

Elba Oliveira de Araújo

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX

Representante

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Elivanete Vicente Infante, Gerente**, em 11/04/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0798046** e o código CRC **F80F2D92**.

| Indicador                               | Descrição                                                                       | Meta/Padrão Aceitável                                             | Forma de Medição                                             | Frequência |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------------|
| Disponibilidade do sistema              | Percentual de tempo em que o sistema está disponível para uso sem falhas.       | ≥ 98%                                                             | Relatórios do sistema e registros de indisponibilidade.      | Mensal     |
| Tempo de Resolução de Chamados Técnicos | Tempo médio para a resolução de problemas técnicos e suporte aos usuários.      | ≤ 24 horas para casos críticos<br>≤ 48 horas para casos moderados | Registros de chamados e atendimento do fornecedor.           | Mensal     |
| Conformidade com a Legislação           | O sistema deve atender integralmente à Portaria 671/2021, CLT e LGPD.           | 100% de conformidade                                              | Auditorias internas e revisão de relatórios.                 | Semestral  |
| Precisão dos Registros de Ponto         | Percentual de registros corretos sem necessidade de ajustes manuais.            | ≥ 95%                                                             | Comparação entre registros automáticos e ajustes realizados. | Semestral  |
| Satisfação dos Usuários                 | Avaliação do nível de satisfação dos colaboradores e equipe administrativa.     | ≥ 80% de avaliações positivas                                     | Pesquisas de satisfação e feedbacks coletados.               | Semestral  |
| Geração e Exportação de Relatórios      | Tempo médio necessário para a geração e exportação de relatórios gerenciais.    | ≤ 10 minutos por solicitação                                      | Testes operacionais realizados pelos usuários finais.        | Semestral  |
| Registro de Ponto Offline               | Efetividade do sistema ao armazenar e sincronizar registros realizados offline. | 100% de sincronização correta após reconexão                      | Testes operacionais e logs do sistema.                       | Semestral  |

## ATESTADO TÉCNICO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Na qualidade de responsável técnico e de responsável legal da empresa (razão social ou nome), (CNPJ/CPF nº XXX), os signatários abaixo, em atenção ao art. 89 da Portaria MTP nº 671/2021, atestam e declaram que o equipamento e/ou programa identificados abaixo estão em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021.

Tipo do REP/PTRP: (*“REP-C”, “REP-A”, “REP-P” ou “PTRP” para Programa de Tratamento*)

Marca Equipamento: (*marca do equipamento ou “N/A” caso não se aplique*)

Modelo Equipamento: (*modelo do equipamento ou “N/A”*)

Certificado de conformidade: (*certificado de conformidade do REP-C ou “N/A”*)

Número de fabricação: (*número de fabricação do REP-C ou “N/A”*)

Número de registro no INPI: (*número de registro no INPI do REP-P ou “N/A”*)

Certificado de registro de programa de computador no INPI: (*certificado no INPI ou “N/A”*)

Identificador do Programa: (*identificador do programa ou “N/A”*)

Versão do Programa: (*versão do programa ou “N/A”*)

**Assinatura Eletrônica:** (*somente REP-C*)

Chave pública: (*chave pública usada para assinatura eletrônica*)

Algoritmo de criptografia assimétrica: (*algoritmo utilizado para criptografia assimétrica*)

Algoritmo de hash: (*algoritmo de hash utilizado na assinatura eletrônica*)

Declaramos ainda, que estamos cientes das consequências legais, cíveis e criminais, quanto à falsa declaração, falso atestado e falsidade ideológica. Reiteramos ao usuário que este documento deve ficar disponível para pronta apresentação para a Inspeção do Trabalho.

**Empresa/Pessoa Destinatária:**

Razão Social: (***Razão social ou nome da empresa destinatária***)

CNPJ/CPF: (***CNPJ/CPF da empresa destinatária***)

---

Nome e CPF do Responsável Legal

---

Nome e CPF do Responsável Técnico